

Considerando que a promulgação de medidas adequadas àquele fim só é possível depois de concluído estudo já iniciado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os prazos das moratórias concedidas pelos decretos n.ºs 20:368, de 8 de Outubro de 1931, e 21:462, de 11 de Julho de 1932, são prorrogados até 2 de Abril de 1933.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Janeiro de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 304, de 28 do corrente mês, e no decreto n.º 22:038, artigo 3.º, onde se lê: «outra circunstância», deve ler-se: «outra circunstância de carácter disciplinar».

Lisboa, 30 de Dezembro de 1932. — O Chefe do Gabinete, *José Jorge Ferreira da Silva*, coronel.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 22:057

Convindo esclarecer as disposições relativas ao uso da espada pelos oficiais e aspirantes das diversas classes da armada em alguns casos de dúvida;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º A nota (a) da tabela anexa ao decreto n.º 18:042, de 9 de Janeiro de 1930, que aprovou e pôs em vigor o plano de uniformes para oficiais, guardas-marinhas e aspirantes das diversas classes da armada, passa a ter a seguinte redacção:

(a) O uso da espada é dependente da natureza do serviço e situação, só sendo usada nos casos dos

n.ºs 16.º, 18.º e 27.º quando fôr determinado em ordem, e igualmente do n.º 25.º na parte em que se refere a passeios.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Anibal de Mesquita Guimarães*.

Portaria n.º 7:493

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Bengo* passe ao estado de meio armamento com a lotação seguinte:

Oficiais

Primeiro tenente, encarregado do comando . . .	1	
Segundo tenente ou guarda-marinha engenheiro maquinista, ou segundo tenente ou guarda-marinha maquinista condutor	1	2

Brigada de marinheiros

Primeiro ou segundo sargento de manobra . . .	1	
Primeiro ou segundo sargento artífice carpinteiro	1	
Cabo de manobra	1	
Marinheiros de manobra	3	
Grumetes de manobra	10	
Segundo cozinheiro	1	
Criado de câmara	1	18

Brigada de artilheiros

Primeiros ou segundos sargentos artilheiros . .	2	
Marinheiros artilheiros	4	
Grumetes artilheiros	4	10

Brigada de mecânicos

Primeiro sargento condutor de máquinas . . .	1	
Primeiros ou segundos sargentos condutores de máquinas	2	
Cabo fogueiro	1	
Marinheiros fogueiros	8	
Marinheiro torpedeiro	1	
Grumetes fogueiros	6	19

Total 49

Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1933. — O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães*.

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Decreto n.º 22:058

Para execução do disposto na parte final do artigo 1.º do decreto n.º 20:304, de 12 de Setembro de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1929, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Marinha:

Hei por bem decretar:

Artigo único. É fixado em 6 por cento nas importações e 12 por cento nas exportações, desde a data da

publicação deste decreto, o bônus pautal prescrito no n.º 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 7:822, de 22 de Novembro de 1921, na parte que ainda não foi revogada.

Os Ministros das Finanças e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Anibal de Mesquita Guimarães*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 24 de Novembro do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 30.000\$ da alínea e) do artigo 121.º para a alínea j) do mesmo artigo do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1932. — O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Governo francês, o Egipto ratificou, em 11 de Outubro de 1932, a Convenção Internacional relativa à repressão do tráfico de brancas, assinada em Paris em 4 de Maio de 1910, e Protocolo final, da mesma data.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 26 de Dezembro de 1932. — O Director Geral, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição de Aproveitamentos Hidráulicos

Decreto n.º 22:059

Estabelecendo os artigos 45.º e 47.º do decreto n.º 5:787-III, de 10 de Maio de 1919, a forma de poder ser dada a qualquer cidadão licença para estudos de aproveitamentos hidro-eléctricos, por utilidade pública, das águas dos rios;

Estando em estudo a construção da rede eléctrica nacional;

Tornando-se necessário acautelar os interesses do Estado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não fôr definida a rede eléctrica nacional todas as licenças para estudos de aproveitamentos hidro-eléctricos serão dadas a título precário, sem direito a indemnizações caso tais aproveitamentos não venham a ser englobados naquela rede.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Dezembro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 22:060

Reconhecendo-se que o decreto n.º 19:219, de 9 de Janeiro de 1931, tal como está redigido, acarreta na prática dificuldades de vária ordem, derivadas do facto de os serviços executados pelas antigas estações semafóricas ficarem dependendo simultaneamente do Ministério da Marinha e da Administração Geral dos Correios e Telégrafos;

Considerando a necessidade de suprimir o § 2.º do artigo 1.º e de alterar o artigo 3.º do mesmo decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros da Marinha e das Obras Públicas e Comunicações:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º Os artigos 1.º e 3.º do decreto n.º 19:219, de 9 de Janeiro de 1931, passam a ter a redacção seguinte:

Artigo 1.º A Administração Geral dos Correios e Telégrafos entregará ao Ministério da Marinha os postos semafóricos, lavrando-se para cada um o respectivo auto de entrega, acompanhado do inventário de todo o material com o seu respectivo valor e das linhas telegráficas que ligarem os postos semafóricos às estações telégrafo-postais.

§ único. Tanto os autos como os inventários serão feitos em duplicado, assinados e rubricados pelos representantes da Administração Geral dos Correios e Telégrafos e do Ministério da Marinha que fizerem a entrega.

Artigo 3.º Os postos semafóricos só poderão fazer serviço público marítimo por intermédio da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, para o que, sempre que fôr julgado conveniente, a Administração Geral dos Correios e Telégrafos construirá, por encargo do Ministério da Marinha, as necessárias ligações telegráficas entre os postos semafóricos e as estações telégrafo-postais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Marinha e das Obras Públicas e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco*.